

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MONTANHISTAS DE CRISTO

## I - DO NOME, SEDE E FINS

### Artigo 1º

A Associação Montanhistas de Cristo, também abreviada em AMC é uma entidade civil de natureza cristã, de fins não lucrativos, fundada no ano de 1992, constituída de seus associados.

**Parágrafo 1º** - A AMC tem sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, à rua Belém, 207, podendo ser transferida para qualquer ponto do território nacional, bem como suas filiais.

**Parágrafo 2º** - O prazo de duração da AMC é indeterminado.

### Artigo 2º

A AMC tem por fim expandir o Reino de Deus principalmente nos meios do montanhismo em todos os seus aspectos e por todos os meios lícitos

**Parágrafo 1º** - Os objetivos básicos da AMC são:

- A. Proclamar o Evangelho a toda criatura
- B. Praticar e promover montanhismo num ambiente sadio e edificante
- C. Dar acompanhamento espiritual cristão a seus associados e interessados, bem como promover oportunidade de comunhão.

**Parágrafo 2º** - Para atingir estes fins AMC promove:

- A. Reuniões dinâmicas para troca de informações, comunhão e compartilhamento.
- B. Edição, publicação e intercâmbio de literatura, vídeos, boletins informativos sobre montanhismo e vida cristã.
- C. Cooperação com outras organizações nacionais e internacionais congêneres, bem como intercâmbio com outras instituições nacionais e relações públicas.
- D. Eventos, exposições, competições, etc.
- E. Treinamento prático de montanhismo em suas diversas modalidades, através de cursos, simpósios, seminários e excursões.

## II - DOS ASSOCIADOS DA AMC E SEUS DIREITOS

### Artigo 3º

São associados da AMC todos os indivíduos admitidos de forma prevista no estatuto.

**Parágrafo 1º** - Serão admitidos como sócios participantes a critério da diretoria, os indivíduos que solicitam a ela seu arrolamento através de contrato escrito assumindo as obrigações decorrentes.

**Parágrafo 2º** - Para ser admitido, o candidato se compromete a pagar uma jóia que corresponde a parcela do patrimônio da AMC. A jóia equivale ao valor do patrimônio dividido pelo número de associados existentes mais um. E uma vez admitido o associado se compromete a pagar uma mensalidade que será afixada pela Assembléia Geral, prevendo, inclusive as formas de correção.

**Parágrafo 3º** - O não pagamento das mensalidades implica no desligamento automático do associado a partir do momento em que o valor em débito ultrapasse o valor da jóia.

**Parágrafo 4º** - Mensalidades e jóia não serão devolvidas em hipótese alguma. A jóia pode ser negociada com terceiros, mas nunca com a própria AMC.

**Parágrafo 5º** - A perda de qualidade de Associação implica na perda de qualquer direito emergente da condição de associado.

#### **Artigo 4º**

Os associados da AMC, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da AMC.

#### **Artigo 5º**

Constituem dos direitos dos sócios participantes:

**Parágrafo 1º** - Participar de todas as promoções descritas no parágrafo 2º do artigo 2º deste Estatuto

**Parágrafo 2º** - Participar da diretoria e departamentos desde que cumpridos os pré-requisitos previstos no artigo 7º parágrafo único.

### III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

#### **Artigo 6º**

O poder soberano da AMC é a reunião de seus associados que estão em dia com suas mensalidades em Assembléia Geral, cada um com direito a voz de voto.

**Parágrafo único** - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

#### **Artigo 7º**

Cabe a Assembléia Geral Ordinária eleger a Diretoria que dirige e representa a AMC que será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1 e 2 Secretários, 1 e 2 Tesoureiros e Secretário Executivo, cujos mandatos vigorarão pelo período de 2 (dois) anos até a eleição e posse da diretoria seguinte, podendo ser reeleita total ou parcialmente.

**Parágrafo único** - Todos os membros da Diretoria e dos departamentos deverão ser: 1) Associados da AMC por mais de 2 (dois) anos; 2) membros ativos de uma Igreja Evangélica; 3) Ter bom testemunho tanto na Igreja como em sua vida social e particular.

#### **Artigo 8º**

A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria da AMC ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio de edital no qual figurarão a ordem do dia, data, horário e local da Assembléia.

**Parágrafo único** - Propostas para candidatos para cargos a eleição da Diretoria deverão ser encaminhadas no mínimo 4 (quatro) semanas antes da Assembléia Geral.

#### **Artigo 9º**

O quorum da Assembléia Geral Ordinária será feito pela presença de pelo menos 2/3 dos associados.

**Parágrafo único** - Em segunda convocação a Assembléia será realizada uma hora após o início previsto com a presença mínima de 1/3 dos associados e desde que, pelo menos 3 membros da Diretoria estejam presentes, entre os quais o Presidente ou seu substituto legal.

#### **Artigo 10º**

É facultado a 1/3 dos associados encaminhar pedido de convocação de Assembléia Geral Extraordinária à Diretoria da AMC.

**Parágrafo único** - Qualquer solicitação de convocação de Assembléia Geral Extraordinária mencionará claramente o(s) assunto(s) determinante(s) do pedido.

## IV - DA DIRETORIA DA AMC

### **Artigo 11°**

Cumpra à Diretoria da AMC:

- A. Executar todas as deliberações da AMC
- B. Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja presente, desde que não seja imprescindível o pronunciamento direto dos associados.
- C. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- D. Prestar relatório à Assembléia Geral da AMC por intermédio do Presidente e do Secretário Executivo, de todas as suas atividades e dos departamentos a ela jurisdicionados.
- E. Resolver os casos omissos, e fazer as mudanças necessárias no estatuto.
- F. Elaborar o programa da AMC e divulgá-lo com bastante antecedência no órgão oficial da AMC.
- G. Elaborar e fiscalizar o orçamento anual da AMC.
- H. Criar comissões permanentes ou temporárias necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos gerais.

**Parágrafo 1°** - A Diretoria reúne-se sempre que se fizer necessário ou pelo menos duas vezes ao ano.

**Parágrafo 2°** - O número mínimo para a Diretoria poder tomar decisões é da metade mais um dos seus membros.

**Parágrafo 3°** - As decisões da Diretoria devem ser tomadas por maioria simples (metade mais um) excetuando o caso previsto no artigo 22° .

**Parágrafo 4°** - No caso de um dos membros da Diretoria estar impedido de exercer o seu cargo, a Diretoria pode nomear interinamente alguém até a próxima Assembléia Geral quando o cargo será preenchido através de voto pela Assembléia.

### **Artigo 12° - Do Presidente**

Compete ao Presidente:

- A. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- B. Acompanhar as atividades dos diversos departamentos da AMC como membro ex-offício de cada um deles.
- C. Representar a AMC em juízo ou forma dele perante terceiros.
- D. Cumprir e fazer cumprir os estatutos da AMC.
- E. Convocar e presidir as Assembléias Gerais.
- F. Manter contato regular com o Secretário Executivo.
- G. Com os secretários e tesoureiros indistintamente:
  - 1) Assinar cheques e todos os contratos relacionados com a AMC. Dar quitações, reconhecer, sacar, emitir, avalizar e aceitar duplicatas, promissórias ou letras de câmbio, movimentar dinheiro da AMC, enfim, praticar todos os atos e realizar todas as operações necessárias para o bom andamento dos negócios da AMC.
  - 2) Assinar escrituras de aquisições ou compromissos de compra de bens imóveis, fazer empréstimos, descontar títulos, bem como hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, móveis e imóveis.
  - 3) Nomear procuradores "ad-judicia" ou "ad-negotia" e outorgar-lhes poderes especiais necessários para a defesa dos interesses sociais, podendo para isto, demandar, transigir, fazer acordos e desistências.
  - 4) Assinar papéis para produzir efeito perante Repartições Públicas e Autarquias Municipais, Estaduais e Federais.

### **Artigo 13° - Do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente:

- A. Substituir o Presidente nas suas atribuições sempre que necessário, inclusive as do artigo 12º item G.
- B. Auxiliar o Presidente.

#### **Artigo 14º - Dos Secretários**

Compete ao 1º Secretário:

- A. Secretarias as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- B. Além das atribuições em conjunto com o Presidente no artigo 12º item G, lavrar e assinar as Atas de cada sessão, nelas registrando as propostas e pareceres aprovados.
- C. Cuidar da correspondência da AMC.

Ao 2º Secretário compete:

- A. Substituir o 1º Secretário em suas atribuições sempre que necessário.
- B. Auxiliar o 1º Secretário.

#### **Artigo 15º - Dos Tesoueiros**

Compete ao 1º Tesoureiro:

- A. Cuidar da parte financeira da AMC
- B. Além das atribuições do artigo 12º item "G", manter em dia os livros correspondentes.
- C. Assinar cheques e movimentar contas bancárias conjuntamente com o Presidente e/ou secretário.

Compete ao 2º Tesoureiro:

- A. Substituir o 1º Tesoureiro em suas atribuições sempre que necessário.
- B. Auxiliar o 1º Tesoureiro.

#### **Artigo 16º - Do Secretário Executivo**

Compete ao Secretário Executivo:

- A. Fazer parte das reuniões da Diretoria.
- B. Coordenar e liderar todos os projetos, promoções, cursos, exposições e outros eventos promovidos ou planejados pela AMC.
- C. Promover a AMC de todas as formas lícitas na comunidade, nas Igrejas, autarquias, etc.
- D. Servir de elo de ligação entre os associados e a própria AMC.

#### **Artigo 17º - Do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) associados eleitos por 02 (dois) anos pela Assembléia Geral Ordinária podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal membros da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal tem a atribuição de emitir pareceres sobre os relatórios e contas da Diretoria para sua posterior apreciação pela Assembléia Geral.

### V – DO PATRIMÔNIO

#### **Artigo 18º**

O patrimônio da AMC será constituído dos bens móveis e imóveis que vier a possuir, dos valores em moeda corrente, das receitas que arrecadar e das rendas que auferir.

**Parágrafo 1º** - A AMC poderá ser depositário ou comodataria de qualquer espécie de bens.

**Parágrafo 2º** - O patrimônio da AMC e os bens de que for depositária poderão ser utilizados na realização de seus objetivos estatutários.

**Artigo 19º**

A Receita da AMC se constituirá de contribuições, doações, legados, patrocínios, verbas públicas e rendas de procedência compatível com as suas finalidades.

**Artigo 20º**

É vedada a prestação de avais ou fianças em nome da AMC.

**Artigo 21º**

Aos departamentos e instituições da AMC é facultado adquirir bens imóveis em nome da AMC mediante anuência de sua Diretoria.

## VI – DA REFORMA DO ESTATUTO

**Artigo 22º**

A Diretoria somente poderá tratar da reforma dos presentes estatutos se o assunto tiver constado explicitamente do edital de convocação.

**Parágrafo único** – qualquer emenda ou alteração do presente estatuto deverá sofrer discussão da Diretoria e obter votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

## VII – DISPOSICOES GERAIS

**Artigo 23º**

Das normas gerais emergenciais do presente estatuto serão elaborados os Princípios.

**Artigo 24º**

Pelo exercício do cargo, nenhum membro da Diretoria da AMC e de seus departamentos recebe remuneração ou participação da receita, a qualquer título, a não ser o reembolso de despesas efetuadas a serviço da AMC.

**Parágrafo único** – A AMC não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 25º**

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

## VIII - DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 26º**

A AMC se dissolverá por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos votos apurados em duas Assembléias Gerais consecutivas, desde que a matéria conste especificamente dos editais de convocação de ambas as Assembléias, realizadas com intervalo de 01 (hum) ano.

**Parágrafo 1º** - Respeitando o direito de terceiros, o patrimônio existente será destinado a uma entidade congênere da mesma fé e ordem a critério da Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Encarregar-se-á da extinção e do cumprimento do disposto no parágrafo anterior a Diretoria que estiver em exercício por ocasião da segunda deliberação sobre a dissolução.

**Artigo 27º**

O presente Estatuto, discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 26 dias do mês de março de 1992, foi promulgado pelo presidente da mesma Assembléia, devendo ser registrado em Cartório para sua legalidade.

Ivan Otávio Veríssimo Ribeiro.